



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MASSAMI MIKI

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2013

“**DISPÕE**, no âmbito do Município de Manaus, sobre o cadastro prévio dos consumidores para aquisição, no comércio local, de balanças analíticas, balanças de precisão, eletrônicas e digitais, e dá outras providências”.

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam balanças analíticas, balanças de precisão, eletrônicas e digitais, no Município de Manaus, deverão manter ativo, por 36 (trinta e seis) meses, um cadastro dos consumidores que as adquiram, vedada a venda a menor de 18(dezoito) anos.

Art. 2º - No cadastro, a ser preenchido pelo consumidor adquirente deverá constar seu nome completo e legível, endereço completo, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, a que se destina o produto e a data da compra.

Parágrafo único. O vendedor ou comerciante responsável, ao final, aporá seu nome completo e legível, bem como sua assinatura, a qual deverá estar de acordo com a constante em sua cédula de identidade (RG).

Art. 3º- O cadastro deverá ficar à disposição do serviço competente de pesos e medidas, municipal ou federal, bem como, do mesmo modo à disposições das polícias federal, civil e militar.

Art. 4º - O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei será penalizado primeiro, com multa no valor de 5 a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município) graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, e na reincidência, com suspensão por 30 (trinta) dias do alvará de licença.

Parágrafo único - Na segunda reincidência, o estabelecimento comercial que não estiver adequado às exigências desta Lei, terá seu alvará cassado.

Art. 5º Os estabelecimentos citados no artigo 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 26 de fevereiro de 2013.

Massami Miki
Vereador PSL



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MASSAMI MIKI**

JUSTIFICATIVA

Diariamente a imprensa local noticia a prisão de pessoas envolvidas com o tráfico de drogas e um detalhe chama a atenção: A balança digital está sempre entre os principais objetos e materiais apreendidos pela polícia.

Nos casos específicos, o instrumento serve para dividir o entorpecente em medidas menores e com precisão, com a finalidade de distribuir a droga, já pronta para o consumo.

A idéia é que se crie um meio de fiscalizar e delimitar a venda do equipamento (assim como já é feito com a cola de sapateiro) para pessoas que o utilizem para fins lícitos, como é o caso de grande parte dos ourives e fabricantes de jóias.

Uma forma ter controle sobre a venda da balança seria um cadastro que seria preenchido pelo consumidor no ato da compra com suas principais informações, tendo em vista que estas informações pudessem vir a auxiliar a Justiça, em investigações policiais.

Plenário Adriano Jorge, 26 de fevereiro de 2013.

**Massami Miki
Vereador PSL**